

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E
MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ECONÔMICA LTDA.**

CONTRATO Nº: 02/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº: 21/2022

DATA: 07/03/2022

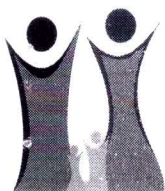
VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21461310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 150.396.618-60, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada doravante, **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA. ME**, com sede na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, Savassi, Cidade Belo Horizonte-MG, CEP: 30110-044, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, neste ato representada por seu Sócio, Cristiano Daher Moraes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-7.322.274 SSP/MG e CPF nº 005.363.136-60 domiciliado no endereço supramencionado, decorrente do Processo de Compra nº 21/2022, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATO Nº __/__ FLS - 1



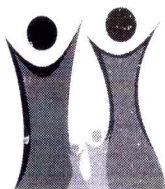
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria financeira que atendam constante suporte nas escolhas das modalidades de aplicações, bem como, recursos que mantenha a instituição atualizada legalmente, além de softwares, como o sistema AUDESP, CADPREV, DAIR, e outros, é indispensável a continuidade da consultoria financeira.

- 1.1 Consultoria Financeira
- 1.2 Suporte para credenciamento de instituições financeiro
- 1.3 Suporte para atendimento do Sistema AUDESP do TCESP, inclusive disponibilizando o arquivo "XML".
- 1.4 Suporte para planejamento de investimentos
- 1.5 Suporte para elaboração e/ou alteração da política de investimentos com o correspondente preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos)
- 1.6 Relatório de avaliação de fundos apresentados pelas instituições financeiras.
- 1.7 Suporte para preenchimento de APR (Autorização de Aplicações e Resgate)
- 1.8 Suporte para manutenção do cadastro no portal do MTPS, "DAIR"
- 1.9 Relatórios mensais e anuais da rentabilidade dos investimentos, inclusive tendo como referência a meta atuarial.
- 1.10 Relatórios de risco das carteiras de investimentos
- 1.11 Relatórios de cenários econômicos, para tomada de decisões em investimentos.
- 1.12 Relatórios mensais de aplicações individuais e comparativas, com base em "benchmarks"
- 1.13 Suporte para cumprimento da Resolução CMN 4963/21.
- 1.14 Prestação de serviços na sede da Autarquia, através de reuniões presenciais ou via Calls mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas descritas no presente pacto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Comparecer sempre que requisitado, na sede do **CONTRATANTE**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

3.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

CONTRATO Nº 1 FLS - 3

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.5. Responsabilizarem-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.1.7. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao **CONTRATANTE**.

3.1.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.1.9. Manter cadastro ativo junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 (atualizada até 02/01/2018) expedida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda).

3.2. DO CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato.

3.2.2. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CONTRATO Nº 1 FLS - 4



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais), na forma prevista neste contrato.

5.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

5.4. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 21/2022, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.90.35 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2022 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

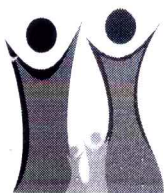
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de

0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

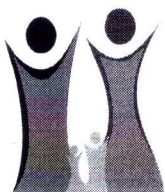
7.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº ____/____ FLS - 7



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **PEDRO GOUVEIA MENDES** designado como fiscal.

CONTRATO Nº ____/____ FLS - 8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 21/2022.

9.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

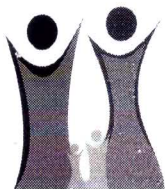
9.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

9.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

9.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

CONTRATO Nº __/___ FLS - 9



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 21/2022, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 07 de março de 2022.

CONTRATO Nº 1 FLS - 10



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO

MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA. ME
Cristiano Daher Moraes
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Joonna Maria F. Fonseca

RG nº: 42.192.899-2

2. _____

Nome: Katia Ferreira Francisco

RG nº: 4.6.900.711